**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**
**INSTITUTO DE CULTURA E ARTE**
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES**

**PORTARIA N°001/2018,** DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES – ICA|UFC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o Art. 11, IV, do Regimento Interno, de 12 de dezembro de 2013, resolve aprovar as especificações do Exame de Proficiência, constantes nesta portaria:

Art. 1º A proficiência em língua estrangeira é uma atividade de caráter obrigatório para integralização curricular e obtenção do título.

Art. 2º A proficiência será exigida para ingresso no curso, sendo portanto critério eleiminatório nos editais de seleção.

Art. 3º A comprovação da proficiência será através de Teste de Aptidão de Língua Estrangeira específico, que poderá ser realizado durante a seleção de candidatos à ingresso no curso, como uma de suas etapas, ou através de certificados de aprovação em testes específicos realizados até 3 (três) anos antes da seleção vigente.

Art. 4º Os candidatos brasileiros ou estrangeiros lusófonos deverão realizar o Teste de Aptidão em Língua Estrangeira em inglês, francês ou espanhol, conforme procedimentos a serem indicados no Edital de Seleção. Poderão ser dispensados do Teste de Aptidão em Língua Estrangeira os candidatos brasileiros ou oriundos de países lusófonos que enviem, juntamente com os demais documentos de inscrição:

I - certificado de aprovação de conhecimento da língua estrangeira emitidos por Centros de Extensão de qualquer Universidade Pública;

II – as seguintes comprovações de conhecimento de inglês: (i) Test of English as Foreign Language–TOEFL (Paper-Based Testing–PBT: mínimo de 550 pontos; Computer-Based Testing–CBT: mínimo de 213 pontos; Internet-Based Testing–IBT: mínimo de 80 pontos);

(ii) International English Language Test–IELTS (mínimo de 6,0 pontos); de francês: (i) Certificado de Proficiência em Língua Francesa da Aliança Francesa (mínimo de 70 pontos);

III - documento de aprovação em exame de proficiência em uma das línguas exigidas realizado para processos seletivos de cursos de pós- graduação stricto sensu credenciados pela CAPES ou outros processos de certificação apresentados e julgados válidos pela Coordenação do PPGARTES, consultadas as respectivas coordenações das Casas de Cultura Estrangeiras da UFC.

Art. 5º Candidatos estrangeiros não lusófonos, com Visto de Permanência no país, deverão apresentar Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe-Bras ou solicitar o Teste de Aptidão em Língua Portuguesa para Estrangeiros, conforme procedimentos indicados no Edital de Seleção.

Art. 6º Candidatos estrangeiros, sem visto de permanência no país, deverão apresentar Certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – Celpe- Bras, caso contrário, terão inscrição indefereida no Processo de Seleção.

Art. 7º A nota mínima para obter a proficiência será 7,0 (sete) ou aprovado / reprovado, a depender do formato utilizado pela Casa de Cultura responsável pela elaboração e correção do teste.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Cláudia Teixeira Marinho
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Artes - ICA | UFC
Portaria 3.112 de 28/07/2017